

Câmara Municipal de Mata de São João  
RECEBIDO  
31/05/2017  
Func. Responsável

## LEI Nº 645/2017, 30 DE MAIO DE 2017

“Altera o parágrafo 2º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 112/2000.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 112/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52** - ...;


§ 1º - ...;

“§ 2º - Mediante autorização escrita do servidor, em razão da adesão a plano de saúde e/ou plano odontológico que ofereça seus serviços de forma coletiva aos servidores do município de Mata de São João, sendo possível a consignação em folha de pagamento, para repasse direto a operadora.”

**Art. 2º** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2017.**



**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
Prefeito do Município



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Terça-feira 30 de Maio de 2017 • Ano • Nº 2509

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Índice**

Leis	_____	01 até 05.
Decretos	_____	06 até 11.
Portarias	_____	12.
Resolução	_____	13.
Licitações	_____	14 até 17.
Contrato	_____	18 até 22.
Termo de Aditivo	_____	23.

## **Leis**



### **LEI Nº 645/2017, 30 DE MAIO DE 2017**

“Altera o parágrafo 2º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 112/2000.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 112/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - ...;

§ 1º - ...;

“§ 2º - Mediante autorização escrita do servidor, em razão da adesão a plano de saúde e/ou plano odontológico que ofereça seus serviços de forma coletiva aos servidores do município de Mata de São João, sendo possível a consignação em folha de pagamento, para repasse direto a operadora.”

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2017.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
Prefeito do Município



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1